

## **LEI Nº 1.142, DE 01 DE SETEMBRO DE 1987**

### ***Autoriza doação de área suplementar ao Estado de Minas Gerais, para construção do Centro de Saúde de Paraisópolis, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma área suplementar ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, medindo 100.00 m<sup>2</sup>, sendo 5 metros de frente para a Trav. Sebastião José de Barros e 20 metros de fundo, confrontando de um lado com terreno do Estado e do outro e nos fundos com terreno do Município, destinado à construção do Centro de Saúde de Paraisópolis.

**Parágrafo único.** A área suplementar de que trata a presente Lei será incorporada à área de terreno doada anteriormente, através da Lei nº 1.052, de 29 de março de 1985, totalizando, assim, 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 01 de setembro de 1987.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura